



Lei Municipal n.º 1.698, de 28 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçú e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral aos servidores públicos do Município de Careaçú/MG, à razão de 4,77%, a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.229, de 25 de maio de 2005.

Art. 2º - A revisão geral não contempla os agentes comunitários de saúde e de endemias, os quais já foram contemplados com a revisão do piso salarial pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O percentual da revisão geral de que trata essa lei será descontado do percentual a ser concedido aos servidores do magistério e profissionais da enfermagem, para alcançar o piso salarial fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo a janeiro de 2025, conforme data base fixada pela Lei Municipal nº 1.246, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, 23 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se cumpra-se.


EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal